UNIDADE ESTADUAL DO IBGE/RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 03624.000242/2026-00

2. Descrição da necessidade

Situação fática atual: A Unidade Gestora identificou que o estoque de elementos de identificação visual destinados aos veículos oficiais do IBGE/RN encontra-se em nível insuficiente para atender à demanda operacional corrente. Esse cenário se agrava com a proximidade do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, ocasião em que a mobilização de veículos oficiais tende a se intensificar nas atividades de coleta e supervisão em campo. O problema público, portanto, não se resume à falta de um item de consumo: trata-se da impossibilidade de assegurar que a frota oficial ostente, de forma padronizada e ostensiva, os sinais distintivos que a individualizam perante a sociedade e os demais órgãos públicos, comprometendo a própria finalidade da identificação veicular no âmbito do serviço público.

Deficiências e riscos: A manutenção desse quadro gera consequências negativas em múltiplas dimensões. No plano operacional, a ausência de identificação adequada dificulta a distinção dos veículos oficiais em campo, sobretudo durante a execução do Censo Agropecuário, podendo comprometer a segurança das equipes, a credibilidade da abordagem aos informantes e a própria fiscalização do uso regular dos bens públicos. No plano de conformidade, a Administração deixa de observar os padrões de identificação visual exigíveis para veículos oficiais, sujeitando-se a apontamentos por fragilidade de controle interno e por descumprimento de normas de governança de frota. No plano financeiro, a descontinuidade da identificação tende a provocar contratações emergenciais e fracionadas, com perda de economia de escala e maior custo unitário, além de elevar o risco de erro grosseiro por insuficiência de fundamentação técnica na fase preparatória, na esteira do entendimento do TCU sobre o dever de motivação qualificada do planejamento.

Benefício esperado e interesse público. A intervenção administrativa justifica-se pelo interesse público em dotar o IBGE/RN de meios que assegurem a identificação inequívoca, padronizada e tempestiva de sua frota oficial, condição necessária para a transparência no uso dos bens públicos, para a segurança das operações censitárias e para a eficiência da gestão patrimonial. Espera-se, como benefício finalístico, o fortalecimento da governança da frota, a redução de riscos operacionais e de conformidade, e a garantia de que o 12º Censo Agropecuário seja realizado com a mobilização devidamente identificada, refletindo diretamente na qualidade da informação oficial entregue à sociedade e no uso responsável dos recursos públicos, em alinhamento com o Objetivo Estratégico 10 do planejamento da Unidade Gestora.

Declaração técnica sobre a análise de alternativas logísticas. Registra-se que a gravidade do problema descrito (insuficiência de identificação da frota oficial em contexto de mobilização censitária) justifica que a equipe de planejamento realize, nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, análise comparativa rigorosa de mercado entre diferentes modelos de execução, incluindo, sem se limitar a, aquisição direta, locação, prestação de serviço especializado, e outras opções logísticas menos onerosas, como doação e permuta, nos termos das boas práticas de planejamento e da legislação aplicável, de modo a identificar a alternativa que entregue o melhor custo-benefício e a maior eficiência para a Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Técnicos e de Desempenho: Os elementos de identificação visual devem apresentar desempenho compatível com exposição prolongada ao ar livre, sem descolamento, bolhas, fissuras ou perda de legibilidade em condições de radiação ultravioleta, umidade e variação térmica. Para os adesivos em película vinílica, admite-se como parâmetro de mercado a espessura na faixa de 0,06 mm a 0,08 mm, com adesivo acrílico permanente e resistência a temperaturas entre -20 °C e +80 °C, assegurando durabilidade mínima de 24 meses em aplicação veicular externa. Para os adesivos magnéticos, a espessura deve situar-se na ordem de 0,9 mm, com força de aderência suficiente para permanência estável em superfícies metálicas curvas durante o deslocamento do veículo, além de proteção superficial contra raios ultravioleta. A impressão, quando aplicável, deve observar resolução mínima de 720 dpi, com tintas resistentes às intempéries, e acabamento que preserve a nitidez e o contraste dos caracteres identificadores. Tais parâmetros constituem padrões usuais de mercado, sem configuração de especificação supérflua ou de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Funcionais e Operacionais. A solução deve assegurar identificação ostensiva, padronizada e inequívoca dos veículos oficiais, em conformidade com o modelo e as dimensões definidos pela Administração, de modo a permitir pronta distinção da frota em campo e o regular exercício da fiscalização do uso de bens públicos. Os adesivos devem ser compatíveis com a pintura automotiva original, sem causar danos ao substrato quando de sua remoção, e apresentar dimensões e recortes que atendam à legibilidade à distância e às exigências de segurança das equipes durante a operação censitária. O fornecimento deve observar prazos compatíveis com a mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, bem como condições de armazenamento e transporte que preservem a integridade do material até a aplicação. Não se admite a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo a descrição limitar-se ao desempenho e à funcionalidade exigidos.

Requisitos de Sustentabilidade. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a contratada adotar, sempre que disponíveis no mercado, insumos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), realizar o descarte ambientalmente adequado de sobras, embalagens e resíduos provenientes da aplicação ou substituição dos adesivos, e observar a destinação final exigida pela Lei nº 12.305/2010, admitindo-se a logística reversa quando tecnicamente viável. Serão priorizados materiais com menor impacto ambiental e fornecedores que comprovem práticas de coleta seletiva e responsabilidade pós-consumo, sem que tais exigências configurem barreira indevida à participação.

Declaração de Ampla Competitividade. Registra-se que os requisitos acima foram dimensionados com proporcionalidade, tomando por base padrões usuais de mercado, sem direcionamento de marca, modelo ou fornecedor, de modo a incentivar a ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa. Caso a pesquisa de mercado realizada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar indique restrição severa de fornecedores ou inexequibilidade de algum requisito, a equipe de planejamento reavaliará a indispensabilidade da exigência correspondente, promovendo a necessária flexibilização para preservar a competitividade e assegurar o alcance dos objetivos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade da solução.

5. Levantamento de Mercado

Prospecção no PNCP e no Sistema ETP Digital. A equipe de planejamento realizou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema ETP Digital com o objetivo de identificar soluções similares adotadas por outras unidades da Administração para a identificação visual de frotas oficiais, tomando-as como balizamento de mercado. Os levantamentos evidenciaram que o mercado nacional de comunicação visual e identificação veicular é atendido por empresas especializadas em produção gráfica e adesivagem automotiva, aptas a ofertar desde o fornecimento isolado de películas vinílicas e magnéticas até a confecção, impressão digital, recorte e aplicação profissional dos adesivos em veículos oficiais. Foram localizados estudos técnicos preliminares e contratações recentes, inclusive no exercício de 2026, cujos objetos abrangem o fornecimento de adesivos para plotagem automotiva e identificação visual de frotas oficiais, com valores compatíveis com a escala do presente DFD. Registra-se, ainda, que os ETPs examinados convergem quanto à necessidade de análise comparativa entre modelos de

execução, notadamente aquisição direta de material, contratação de serviço especializado com aplicação e soluções alternativas de envelopamento, sempre sob os critérios de economicidade, durabilidade e padronização visual.

Abaixo seguem links das consultas realizadas:

- https://vargembonita.sc.gov.br/uploads/sites/93/2025/10/ESTUDO-TECNICO-PRELIMINAR-ARP-ADESIVOS.pdf#1#1#1
- https://camboriu.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/TERMO-DE-REFERENCIA-PLOTAGEM-UNO.pdf#1#1#1
- https://limaduarte.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/Homologacao_495423-1.pdf#1#1#1
- https://ganhalicita.com.br/contratacao/f49fef74-15e4-4ba8-adea-35077ebac441/

Análise comparativa das alternativas de mercado.

Modelo de solução	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade econômica preliminar
Aquisição direta de adesivos (fornecimento de material, sem aplicação)	Menor custo unitário aparente; dispensa mão de obra especializada na contratação; maior simplicidade logística para entrega em lotes; adequada ao estoque de reposição da frota, como no caso dos adesivos magnéticos e vinílicos do DFD	Risco de aplicação inadequada por pessoal não especializado, com perda de durabilidade, bolhas e descolamento; necessidade de estrutura interna para armazenamento e aplicação; responsabilidade da Administração pela qualidade final da identificação	**Viável**, desde que a Administração disponha de meios próprios para aplicação e armazenamento adequados, especialmente para os itens magnéticos de reposição
Prestação de serviço com fornecimento e aplicação (empresa especializada)	Padronização e qualidade técnica da aplicação; responsabilidade objetiva da contratada por falhas; maior durabilidade do material aplicado; redução de riscos operacionais e de retrabalho; possibilidade de aplicação conforme o modelo e as dimensões definidos pela Administração	Custo unitário global superior ao do fornecimento isolado, em razão da inclusão de mão de obra e deslocamento; necessidade de agenda compatível com a disponibilidade dos veículos; exige gestão contratual mais detalhada	**Viável**, especialmente quando o volume e a criticidade da aplicação justificarem a contratação do serviço completo; a relação custo-benefício tende a ser favorável em razão da redução de perdas e da maior vida útil do adesivo
Locação de bens ou solução continuada de identificação	Diluição do custo ao longo do tempo; possibilidade de atualização periódica da identidade visual sem imobilização de capital; manutenção preventiva incluída	Nem sempre disponível no mercado para itens de identificação veicular padronizada; pode elevar o custo total no ciclo de vida; maior complexidade contratual e de fiscalização	**Preliminarmente menos viável** para o objeto do DFD, pois a necessidade é de estoque de reposição e não de uso continuado de um bem locado

Justificativa técnica e econômica da escolha. A análise comparativa indica que a solução mais eficiente para a necessidade delimitada no DFD é a **aquisição direta de adesivos**, compreendendo o fornecimento de adesivos magnéticos e de adesivos vinílicos nas quantidades e especificações ali registradas, sem prejuízo de que a equipe de planejamento, nas etapas subsequentes, avalie a conveniência de incluir a aplicação como serviço acessório para os itens vinílicos de maior complexidade. Essa escolha se fundamenta em três razões principais. Primeiro, o DFD evidencia uma necessidade de **recomposição de estoque** de itens de identificação, e não de execução imediata de um serviço de envelopamento sobre a frota; a aquisição direta atende com menor custo de transação e maior flexibilidade logística. Segundo, parte dos itens possui natureza **magnética**, cuja aplicação é realizada pelo próprio usuário e não demanda mão de obra especializada, o que torna economicamente desnecessária a contratação de serviço completo para essa parcela. Terceiro, para os adesivos vinílicos, a aquisição direta permite que a Administração programe a aplicação conforme a disponibilidade dos veículos e a mobilização do 12º Censo Agropecuário, sem os custos de deslocamento e agenda de empresa especializada, desde que observadas as condições técnicas de armazenamento e as orientações de aplicação fornecidas pelo fabricante. A experiência de mercado examinada no PNCP confirma que a aquisição de adesivos para identificação de frotas oficiais é prática

usual e compatível com a ampla competitividade, sendo adotada por diversos órgãos com valores proporcionais ao DFD.

Garantia de competitividade. Registra-se que os requisitos de habilitação e as especificações técnicas foram calibrados para incentivar a ampla disputa, sem direcionamento de marca, modelo ou fornecedor, e com base em padrões usuais de mercado. Caso a pesquisa de preços ou a prospecção de fornecedores realizada nas etapas seguintes deste Estudo Técnico Preliminar identifique restrição indevida à participação ou inexequibilidade de algum requisito, a equipe de planejamento reavaliará as exigências correspondentes, promovendo a necessária flexibilização para preservar a competitividade e assegurar o alcance dos objetivos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

6. Descrição da solução como um todo

Visão geral e escopo da solução (ciclo de vida e integração). A solução eleita consiste na **aquisição direta de adesivos para identificação dos veículos oficiais do IBGE/RN**, compreendendo o fornecimento de **40 (quarenta) unidades de placas de identificação magnéticas**, com aplicação para identificação de veículo e características adicionais conforme modelo, e de **450 (quatrocentas e cinquenta) unidades de placas de identificação em material vinílico**, com aplicação para comunicação visual e características adicionais conforme modelo, totalizando o valor estimado de R$ 20.000,00, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 26/2026. O escopo integral abrange a produção do material conforme especificações técnicas e modelo definidos pela Administração, o controle de qualidade da fabricação, a embalagem adequada à preservação da integridade dos adesivos, o transporte e a entrega nos endereços indicados pelo IBGE/RN, a apresentação de documentação técnica e instruções de armazenamento e aplicação, a garantia contra defeitos de fabricação e a substituição de itens que não atendam aos requisitos de aceitação.

Considerando o ciclo de vida útil da solução, a contratada deverá assegurar que os adesivos mantenham legibilidade, aderência e integridade durante o período de uso previsto, observados os requisitos de desempenho definidos na seção 2 deste Estudo Técnico Preliminar, inclusive resistência às intempéries e durabilidade mínima compatível com a aplicação veicular externa. A solução integra-se ao planejamento de frota do IBGE/RN e à mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, devendo o fornecimento observar prazos e condições que permitam a recomposição tempestiva do estoque e a identificação padronizada dos veículos. Não estão incluídos no escopo, conforme o DFD, serviços de instalação, configuração, capacitação ou manutenção, uma vez que a necessidade delimitada é de fornecimento de material para estoque e aplicação pela própria Administração, sem prejuízo da previsão de orientações técnicas de aplicação e armazenamento como obrigação acessória do fornecedor.

Exigências de suporte, assistência técnica e manutenção, se for o caso. Como o objeto é a aquisição de bens de consumo duráveis de identificação visual, não se aplica, em regra, a exigência de manutenção corretiva ou preventiva típica de equipamentos. O suporte técnico exigível limita-se ao esclarecimento de dúvidas sobre especificações, armazenamento e aplicação dos adesivos, à disponibilização de documentação técnica e instruções escritas, e à substituição, sob garantia, dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, descolamento prematuro, perda de aderência ou divergência em relação ao modelo e às dimensões aprovados. O prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da durabilidade esperada em uso, e as substituições deverão ocorrer em prazo compatível com a criticidade da identificação da frota durante a operação censitária.

Fundamentação técnica do modelo de assistência (atendimento ao Art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A equipe de planejamento avaliou a necessidade de exigir assistência técnica mediante deslocamento de técnico ao órgão (on-site) e concluiu que, **para o escopo delimitado no DFD, tal exigência não se justifica**. Os adesivos magnéticos são de aplicação direta pelo usuário, e os adesivos vinílicos, uma vez produzidos conforme modelo e dimensões aprovados, são fornecidos para aplicação pela própria Administração ou por empresa especializada por ela contratada, não havendo, no DFD, previsão de serviço de aplicação. A exigência de deslocamento de técnico para assistência a um bem de consumo dessa natureza elevaria o custo total da contratação sem correspondente benefício técnico, configurando exigência desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade.

Registra-se, contudo, que a mitigação de riscos de paralisação da identificação da frota será assegurada por mecanismos contratuais adequados, tais como: prazo de garantia, obrigação de substituição de itens defeituosos em prazo definido, disponibilização de canal de suporte técnico remoto para orientação sobre aplicação e

armazenamento, e previsão de entrega de lote de reposição em caso de falha sistêmica de aderência. Caso a equipe de planejamento, nas etapas subsequentes, decida incluir a aplicação dos adesivos vinílicos como serviço acessório, aí sim se justificará a previsão de assistência técnica on-site, com deslocamento de técnico, para evitar a imobilização dos veículos e a paralisação das atividades censitárias, bem como para reduzir custos logísticos de retrabalho. Essa decisão deverá ser precedida de análise de custo-benefício e de verificação da disponibilidade de fornecedores no mercado local, em consonância com o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 10, II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Metas de qualidade e prontidão (SLA). O edital preverá parâmetros mínimos de qualidade e prontidão compatíveis com a criticidade do objeto e com as práticas usuais de mercado, incluindo: aprovação de amostra ou prova de conceito em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação; prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, admitida programação por lotes conforme a mobilização censitária; prazo de até 10 (dez) dias úteis para substituição de itens reprovados no recebimento ou que apresentem defeito de fabricação; resposta a consultas técnicas em até 2 (dois) dias úteis; e garantia mínima de 12 (doze) meses. Os critérios de aceitação abrangerão inspeção visual, verificação dimensional, conferência do modelo e teste de aderência por amostragem, sendo o recebimento definitivo condicionado ao cumprimento integral dos requisitos técnicos e à apresentação da documentação exigida. Tais metas serão calibradas com a realidade de mercado e com a necessidade de o IBGE/RN manter sua frota devidamente identificada durante todo o período de execução do Censo Agropecuário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Memória de cálculo e governança do dimensionamento. A estimativa das quantidades teve como ponto de partida os quantitativos consolidados no Documento de Formalização da Demanda nº 26/2026, que registra a necessidade de **40 (quarenta) unidades de placas de identificação magnéticas** e **450 (quatrocentas e cinquenta) unidades de placas de identificação em material vinílico** para os veículos oficiais do IBGE/RN. Sobre esse insumo inicial, a equipe de planejamento aplicou metodologia de validação composta por quatro etapas lógicas: (i) levantamento da composição da frota oficial ativa da Unidade Gestora, com identificação dos veículos que demandam identificação visual padronizada; (ii) análise do histórico de consumo e de reposição de adesivos de identificação em exercícios anteriores, obtido nos sistemas corporativos de gestão de materiais e patrimônio; (iii) projeção da demanda adicional decorrente da mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, que amplia a necessidade de identificação ostensiva dos veículos empregados em campo; e (iv) constituição de reserva técnica mínima para reposição por desgaste, perda de legibilidade, danos por intempéries ou substituição de veículos.

A fórmula lógica adotada pode ser expressa como **Q = 2 * (F * t) + R**, em que **Q** é o quantitativo estimado, **F** representa a frota oficial sujeita à identificação, **t** é a taxa de reposição anual por desgaste ou necessidade operacional e **R** é a reserva técnica destinada a atender à mobilização censitária e a eventuais substituições imprevistas. O fator fixo 2 representa a quantidade mínima por veículo (ambos os lados). A aplicação desses parâmetros, confrontada com a disponibilidade atual de estoque e com a projeção de uso durante o período de 12 (doze) meses, resultou nos quantitativos de 40 unidades magnéticas e 450 unidades vinílicas, que se mostram compatíveis com a dimensão da frota e com a criticidade da operação censitária, sem configurar excesso ou insuficiência.

Justifica-se a maior quantidade de adesivos vinílicos frente aos adesivos magnéticos pelos seguintes motivos: a) Os adesivos magnéticos são mais facilmente removíveis, facilitando possíveis quedas, perdas ou, até mesmo, descaracterização de veículos oficiais para fins diversos do oficial; b) O uso dos adesivos vinílicos se caracteriza pelo uso prolongado dos veículos. Ao locarmos algum veículo, geralmente usamos este veículo por um longo período de tempo previsto, exceto em caso de sinistros de trânsito ou manutenções não programadas; c) Os adesivos magnéticos terão um uso limitado a veículos com pouco uso ou que serão recebidos e em pouco tempo devolvidos (eventos de curta duração, situações excepcionais, substituição provisória).

Registra-se que os quantitativos foram validados sob critérios técnicos destinados a neutralizar os riscos de **sobre-estoque** (desperdício de recursos públicos, perda de validade e imobilização desnecessária de material) e de **desabastecimento** (paralisação da identificação da frota e comprometimento das atividades censitárias). A metodologia adotada visa afastar o risco de **erro grosseiro** na fase preparatória, em perfeita sintonia com a

governança recomendada nos **Acórdãos TCU nº 2321/2020 e nº 989/2023 – Plenário**, que reforçam o dever de motivação técnica e de demonstração da necessidade e da proporcionalidade dos quantitativos contratados. A estimativa será mantida sob revisão até a deflagração do procedimento, de modo que eventuais alterações na frota ou no cronograma censitário sejam incorporadas tempestivamente.

Quanto à interdependência e à economia de escala, o DFD não registrou relacionamentos com outras contratações do órgão. Ainda assim, a equipe de planejamento avaliou que o agrupamento dos dois itens em uma única contratação já produz ganhos de escala, pois concentra a demanda de identificação da frota em um só procedimento, reduz custos de transação, simplifica a gestão contratual e melhora o poder de negociação da Administração. Caso, nas etapas subsequentes, seja identificada demanda correlata de outras unidades do IBGE no Rio Grande do Norte ou de outros órgãos com necessidade semelhante, a equipe reavaliará a conveniência de centralização ou de adesão a ata de registro de preços, sempre com o objetivo de otimizar a economia de escala e preservar a vantagem competitiva.

O suporte documental do dimensionamento é assegurado pelos relatórios de consumo e de movimentação de estoque gerados pelos sistemas corporativos da instituição, pelo inventário da frota oficial, pelos registros das contratações anteriores de identificação veicular, pela previsão de novos veículos adquiridos e novos veículos a locar para atender as demandas do 12º Censo Agropecuário, que conferem rastreabilidade e transparência à memória de cálculo exigida pelo art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 9º, V, da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022.

Tabela de quantitativos.

Item	Quantidade estimada preliminar	Unidade d e medida	Fonte do dado/histórico
1 – Placas de identificação magnéticas para veículos oficiais	40	Unidade	DFD nº 26/2026, item 3.1; validado por inventário da frota oficial e histórico de consumo nos sistemas corporativos
2 – Placas de identificação em material vinílico para comunicação visual	450	Unidade	DFD nº 26/2026, item 3.1; validado por histórico de reposição e projeção de mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.000,00

Metodologia de estimativa e natureza preliminar do valor. A estimativa de valor ora apresentada possui **caráter preliminar e balizador da viabilidade econômica da despesa**, não se confundindo com o orçamento estimado que instruirá o edital. A pesquisa de preços definitiva, exaustiva e documentada, destinada à fixação do preço máximo aceitável, será realizada na etapa subsequente de instrução do Termo de Referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Nesta fase, a finalidade é demonstrar que a solução integrada descrita nas seções anteriores é economicamente viável e compatível com a disponibilidade orçamentária da Unidade Gestora.

Para a formulação da macro-estimativa, a equipe de planejamento adotou metodologia composta por **parâmetros de mercado extraídos de fontes públicas e oficiais**, notadamente o Painel de Consulta de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares concluídas ou vigentes no último exercício e os valores de referência constantes do próprio Documento de Formalização da Demanda nº 26/2026. Os parâmetros de mercado examinados indicam, para **adesivos magnéticos de identificação veicular**, valores unitários usualmente praticados entre **R55,00eR55,00eR 56,46** por unidade, em contratações de órgãos como o Ministério Público do Estado do Acre e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará. Para **adesivos vinílicos de identificação veicular**, os parâmetros de mercado variam conforme a inclusão ou não do serviço de aplicação, situando-se o fornecimento do material impresso em faixas compatíveis com o valor adotado no DFD, ao passo que as contratações com instalação completa apresentam valores superiores, entre R115,00eR115,00eR 210,00 por unidade ou metro quadrado, a depender da complexidade e da película utilizada.

A memória de cálculo lógica adotada pode ser expressa como VT = (Q × PU) + (Q × PU), em que VT é o valor total preliminar, Q e Q são, respectivamente, as quantidades estimadas dos itens magnético e vinílico, e PU e PU são os preços unitários referenciais preliminares. Aplicando-se os quantitativos validados na seção 5 e os parâmetros de mercado acima referidos, o valor preliminar da contratação converge para a ordem de R$ 20.000,00, montante que se mostra coerente com a dimensão da frota oficial do IBGE/RN, com a natureza de reposição de estoque e com a finalidade de assegurar a identificação dos veículos durante o 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. Registra−se que os valores unitários do DFD R 50,00 para o item magnético e R$ 40,00 para o item vinílico — situam-se dentro de faixas de mercado plausíveis para fornecimento de material sem aplicação, não se identificando, nesta análise preliminar, indícios de sobrepreço ou de inexequibilidade.

Faculdade do sigilo orçamentário como opção estratégica. Nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá optar, de forma fundamentada, por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da fase competitiva, com o objetivo de incentivar a maior disputa de preços e coibir práticas de conluio entre licitantes. A adoção dessa faculdade, contudo, não é automática: o **Acórdão TCU nº 1.635/2026 – Plenário** exige justificativa adequada que demonstre a **vantajosidade** da medida para o procedimento, não bastando a mera invocação do dispositivo legal. Assim, caso a Administração decida pela preservação do sigilo, deverá registrar expressamente as razões estratégicas que a justificam, mantendo a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, e assegurando o acesso irrestrito dos órgãos de controle interno e externo aos valores e documentos de suporte, que constarão em **anexo classificado** ao processo administrativo. O sigilo, nessa hipótese, recairá apenas sobre o valor estimado, e não sobre os elementos essenciais da contratação, preservando-se a transparência e a competitividade.

Tabela síntese de preços.

Item	Solução proposta	Quantidade estimada	Valor referencial unitário preliminar (R$)	Valor total estimado (R$)
1	Placas de identificação magnéticas para veículos oficiais, conforme modelo, unidade de fornecimento: Unidade	40	50,00	2.000,00
2	Placas de identificação em material vinílico para comunicação visual, conforme modelo, unidade de fornecimento: Unidade	450	40,00	18.000,00
Total				**20.000,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Delimitação do objeto divisível e regra geral aplicável. O objeto delimitado no DFD nº 26/2026 é composto por **dois itens autônomos e tecnicamente distintos**: (i) **40 unidades de placas de identificação magnéticas**, destinadas à fixação removível em superfícies metálicas; e (ii) **450 unidades de placas de identificação vinílicas**, destinadas à comunicação visual permanente. Não há, entre eles, relação de dependência funcional, interdependência produtiva ou exigência de fornecimento conjunto por um mesmo fabricante. Cada item possui especificação própria, cadeia produtiva própria e mercado fornecedor próprio. Diante dessa divisibilidade técnica e econômica, incide a regra geral do **art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021** e da **Súmula nº 247 do TCU**, segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto nem perda de economia de escala.

Viabilidade técnica. O parcelamento é tecnicamente viável porque os itens podem ser especificados, licitados, entregues e fiscalizados de forma independente, sem que a ausência de um comprometa a funcionalidade do outro. Os adesivos magnéticos são adquiridos como material de reposição e aplicação direta pelo usuário; os adesivos vinílicos são adquiridos conforme modelo e dimensões aprovados, para aplicação pela própria Administração ou por terceiro por ela contratado. Não se identifica, no DFD ou na solução modelada neste ETP, qualquer requisito de compatibilidade operacional, integração tecnológica ou padronização obrigatória que torne indispensável a contratação conjunta. A divisão preserva integralmente a integridade e a finalidade da identificação veicular, que é assegurar a ostensividade e a padronização visual da frota oficial.

Vantajosidade econômica e ausência de perda de escala. A divisão em itens atende ao critério de vantajosidade econômica porque permite que cada parcela seja disputada por fornecedores especializados no respectivo segmento — comunicação visual magnética e comunicação visual vinílica —, ampliando a probabilidade de propostas mais competitivas em cada nicho. Não se vislumbra perda de economia de escala: os quantitativos de cada item, embora modestos, são compatíveis com a estrutura de produção de fornecedores locais e regionais, e a eventual redução de custo unitário que um único fornecedor pudesse oferecer pela totalidade do objeto não se mostra, em análise preliminar, suficiente para superar os ganhos de competitividade decorrentes da disputa separada. Ademais, o parcelamento reduz o risco de concentração de fornecimento e de dependência de um único contratado, o que constitui fator de resiliência logística para a Administração.

Ampliação da disputa e participação de micro e pequenas empresas. O parcelamento amplia a competição e concretiza os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, ao permitir que **microempresas e empresas de pequeno porte**, bem como fornecedores especializados que não disporiam de capacidade para fornecer a totalidade do objeto, possam disputar itens ou unidades autônomas, nos exatos termos da Súmula nº 247 do TCU. A experiência de mercado examinada no PNCP confirma que os dois segmentos (adesivos magnéticos e adesivos vinílicos) são atendidos por empresas de portes distintos, o que reforça a aptidão do parcelamento para produzir maior número de propostas e preços mais vantajosos. A divisão também se coaduna com a **LC nº 123/2006**, ao favorecer o acesso de MPEs às contratações públicas sem que se configure reserva artificial de mercado, pois a disputa permanece aberta a todos os interessados em cada item. Além disso, pelo baixo valor estimado da contratação, segundo o Decreto nº 8.538/2015, deve-se, realizar a contratação exclusivamente com microempre

Alinhamento de controle (Súmula nº 247 do TCU). Registra-se, por dever de fundamentação, que o parcelamento ora justificado é a **regra geral ditada pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247)** e pela Nova Lei de Licitações, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A decisão de parcelar está tecnicamente motivada nos autos e será submetida à validação final da autoridade competente, acompanhada da memória de cálculo e da análise de mercado que demonstram a viabilidade e a vantajosidade da divisão. Caso a pesquisa de preços ou a prospecção de fornecedores realizada nas etapas subsequentes indique cenário excepcional em que o agrupamento se revele economicamente mais favorável, a equipe de planejamento reavaliará a decisão com base em elementos concretos, afastando, assim, o risco de erro grosseiro na fase preparatória.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Análise de interdependência e cronograma logístico. A solução projetada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na **aquisição direta de adesivos para identificação dos veículos oficiais do IBGE/RN**, material de consumo durável entregue pronto para uso, cuja aplicação é realizada pela própria Administração — no caso dos adesivos magnéticos, diretamente pelo usuário, e, no caso dos vinílicos, conforme modelo e dimensões aprovados, sem que o DFD tenha previsto contratação de serviço de aplicação. Não se identifica, portanto, dependência funcional em relação a outros contratos: a solução não requer instalação de infraestrutura elétrica ou lógica, não demanda licenças de software, não pressupõe integração com sistemas corporativos e não depende de treinamento prévio para entrar em operação. O material, uma vez entregue e aceito, está apto ao uso imediato na identificação da frota, o que confirma a **autonomia operacional** do objeto. Em consequência, não há cronograma logístico de contratações encadeadas a ser observado. Registra-se, apenas como cautela de planejamento, que, caso a equipe decida, nas etapas subsequentes, incluir a aplicação dos adesivos vinílicos como serviço acessório, aí se configuraria interdependência entre a aquisição do material e a contratação do serviço de aplicação, hipótese em que se recomendaria a seguinte sequência: primeiro, a contratação do fornecimento; depois, a contratação do serviço, de modo que a aplicação ocorra imediatamente após o recebimento definitivo dos adesivos, evitando armazenamento prolongado e perda de aderência. Essa hipótese, contudo, não é a modelada neste ETP.

Análise de correlação e sinergia de escala. O Documento de Formalização da Demanda nº 26/2026 registra expressamente, em seu campo de relacionamentos, que **não foi encontrado nenhum relacionamento** com outras contratações do órgão. A equipe de planejamento confirmou esse diagnóstico: não há, no planejamento da Unidade Gestora, contratação similar em curso ou prevista para identificação veicular que justifique padronização conjunta ou agrupamento para ganho de escala. A circunstância de a aquisição estar associada à mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola não gera, por si, correlação contratual, pois o Censo é evento operacional e não

contratação que dependa deste fornecimento ou que a ele se vincule juridicamente. Também não se identificou correlação com contratos de manutenção de frota, de combustíveis ou de seguros, uma vez que a identificação visual é item autônomo de consumo e não integra o escopo desses ajustes. Caso, no futuro, outras unidades do IBGE no Rio Grande do Norte ou outros órgãos com necessidade semelhante venham a planejar aquisições dessa natureza, a equipe reavaliará a conveniência de centralização ou de adesão a ata de registro de preços, sempre com o objetivo de otimizar a economia de escala, sem que isso configure, no presente, dependência ou correlação.

Declaração técnica de autonomia da solução. Diante do exposto, declara-se, para os fins do **art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 9º, VIII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**, que o objeto pretendido — aquisição de adesivos para identificação dos veículos oficiais do IBGE/RN — **possui independência operacional**, estando **pronto para uso imediato após a entrega e o recebimento definitivo**, e que sua execução **não impacta nem é impactada por outras contratações vigentes ou planejadas na instituição**. A presente declaração está amparada na análise técnica documentada nos itens anteriores e no campo de relacionamentos do DFD, que atesta a inexistência de vínculos contratuais, e tem por finalidade afastar o risco de erro grosseiro na fase preparatória, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o dever de motivação qualificada do planejamento. eventuais alterações de cenário que venham a criar dependência ou correlação serão objeto de reavaliação motivada antes da deflagração do certame.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se aderente ao Plano Diretor de Logística Sustentável e ao Planejamento Estratégico vigentes do IBGE. O objeto da contratação está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000026/2026
2. Data de publicação no PNCP: 16/10/2025
 Id do item no PCA: 50 e 51
3. 9905 - CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO
4. Identificador da Futura Contratação: 114612-23/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Perspectiva do ciclo de vida e superação do menor preço imediato. Os resultados pretendidos com a contratação não se medem pelo valor de aquisição isoladamente considerado, mas pela relação de custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, conforme o **art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 9º, X, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**. A vantagem econômica, nesse paradigma, deixa de se apropriar do preço como referência exclusiva e passa a considerar a durabilidade, a resistência às intempéries, a necessidade de reposição e o impacto ambiental do material fornecido. No caso dos adesivos de identificação veicular, a durabilidade mínima de 12 meses e a resistência a condições externas, exigidas na seção 4 deste ETP, reduzem a frequência de substituição, o retrabalho de aplicação e o consumo de insumos ao longo do tempo, o que se traduz em economia real para a Administração, ainda que o preço unitário inicial não seja o mais baixo do mercado. A estimativa preliminar de R$ 20.000,00, portanto, deve ser lida como o custo de uma solução que se pretende durável e de baixa manutenção, e não como despesa de consumo corrente.

Otimização dos recursos humanos. A solução projetada libera a equipe do IBGE/RN de atividades burocráticas e de retrabalho associados à identificação da frota. Com a disponibilidade de estoque regular de adesivos magnéticos e vinílicos, a Administração deixa de mobilizar servidores em contratações emergenciais, em procedimentos de urgência e em sucessivas reposições por falta de material, o que reduz a carga de trabalho na área de logística e patrimônio. A padronização do material e a previsão de entrega por lotes conforme a mobilização censitária permitem que a equipe se concentre em atividades finalísticas, notadamente a execução do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, em vez de despender esforço na correção de falhas de identificação ou na busca de soluções improvisadas. O resultado esperado é o aumento da produtividade da equipe e a mitigação de erros operacionais na aplicação e no controle da identificação veicular.

Otimização dos recursos materiais. A contratação produz ganhos diretos na gestão de estoque e na ecoeficiência. O dimensionamento validado na seção 7 — 40 unidades magnéticas e 450 unidades vinílicas — evita simultaneamente o sobre-estoque, que gera desperdício e perda de validade, e o desabastecimento, que paralisa a identificação da frota. A exigência de materiais com menor emissão de compostos orgânicos voláteis, de descarte ambientalmente adequado de sobras e embalagens e de logística reversa quando tecnicamente viável, prevista na seção 4, incorpora a dimensão ambiental ao resultado pretendido, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 e com as diretrizes de logística sustentável. A maior durabilidade dos adesivos reduz a frequência de reposição e, por consequência, o consumo de matéria-prima e a geração de resíduos, o que se alinha ao objetivo de ecoeficiência e ao uso racional dos recursos materiais disponíveis.

Otimização dos recursos financeiros. A economicidade decorre de três efeitos principais. Primeiro, a aquisição planejada e em escala evita as contratações emergenciais e fracionadas, que historicamente elevam o custo unitário e geram despesas acessórias de frete e de urgência. Segundo, a durabilidade do material reduz os gastos correntes com reposição e com retrabalho de aplicação, diluindo o custo ao longo do ciclo de vida e produzindo economia indireta mensurável. Terceiro, a padronização e a previsibilidade do fornecimento reduzem o risco de glosas, de apontamentos de controle e de despesas com correções de identificação inadequada, o que preserva o orçamento da Unidade Gestora. O valor preliminar de R$ 20.000,00, confrontado com os benefícios de continuidade da identificação da frota durante o Censo Agropecuário, representa dispêndio proporcional e compatível com a finalidade pública, sem configurar desperdício ou liberalidade.

Alinhamento de controle e fiscalização (Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário). Declara-se que os resultados pretendidos nesta seção servirão como **balizadores e métricas de desempenho para a futura equipe de fiscalização contratual**, em conformidade com as diretrizes de governança e integridade recomendadas pelo **TCU no Acórdão nº 2622/2015 – Plenário**, que orienta a modelagem dos processos de trabalho de aquisição, a gestão dos contratos decorrentes e a qualificação dos agentes públicos envolvidos na fiscalização. A fiscalização deverá verificar, entre outros parâmetros, a durabilidade mínima dos adesivos, a aderência aos modelos e dimensões aprovados, o cumprimento dos prazos de entrega e de substituição sob garantia, e a observância das práticas de sustentabilidade, de modo que os resultados aqui declarados não se convertam em expectativas genéricas, mas em critérios objetivos de acompanhamento e de avaliação da efetividade da contratação.

Síntese conclusiva de interesse público. Em síntese, a solução projetada gera valor real para a Administração ao converter a necessidade de identificação da frota oficial em resultado mensurável: redução de carga burocrática e de retrabalho para as equipes, otimização do estoque com menor desperdício e maior durabilidade, e economia financeira direta e indireta ao longo do ciclo de vida do objeto. Esses ganhos convergem para o interesse público de assegurar que o 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola seja realizado com frota devidamente identificada, transparente e segura, reforçando a governança da contratação e o uso responsável dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Gestão de pessoas e capacitação. A solução projetada — aquisição de adesivos magnéticos e vinílicos para identificação da frota oficial — não exige, para sua operação, conhecimento técnico especializado de natureza complexa, mas demanda que os agentes designados para a fiscalização e a gestão contratual detenham domínio mínimo sobre os critérios de aceitação, os prazos de garantia, as condições de armazenamento e as obrigações de substituição de itens defeituosos. Em atenção ao **art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a previsão expressa de capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, e ao **art. 9º, XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**, que exige a demonstração das providências prévias à celebração do contrato, a equipe de planejamento registra as seguintes medidas: (i) indicação formal de fiscal técnico e de gestor do contrato, preferencialmente entre servidores com atuação na área de logística, patrimônio ou administração de frota; (ii) realização de capacitação interna, com carga horária compatível com a complexidade do objeto, abordando a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao recebimento provisório e definitivo, à verificação de conformidade, à documentação fiscal e à instrução de processos de garantia; (iii) disponibilização, aos fiscais, do Termo de Referência, deste Estudo Técnico Preliminar e da checklist de aceitação elaborada a partir dos requisitos das seções 4 e 6 deste ETP; e (iv) registro, nos autos, da capacitação realizada ou da declaração de que os servidores designados já possuem formação compatível, em linha com as diretrizes de governança e integridade recomendadas pelo **Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário**.

Logística, infraestrutura e ambiente organizacional. O objeto possui natureza de bem de consumo durável, entregue pronto para uso, sem necessidade de instalação, montagem, configuração ou integração com sistemas corporativos. A Administração já dispõe de espaço físico adequado para armazenamento dos adesivos, em local seco e protegido de incidência direta de sol e umidade, bem como de condições de segurança patrimonial compatíveis com a guarda do material. Não se identificam, no DFD ou na solução modelada, exigências de adaptações prediais, de rede elétrica ou lógica, de aquisição de insumos correlatos ou de parametrização em sistemas informatizados que dependam de providência prévia à assinatura do contrato. A única medida logística relevante é a definição, pela área requisitante, dos endereços de entrega e da programação de recebimento por lotes, de modo a compatibilizar o fornecimento com a mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola e a evitar acúmulo desnecessário de estoque.

Licenças, outorgas e autorizações. O fornecimento de adesivos de identificação veicular não se enquadra, em regra, entre as atividades sujeitas a licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos ou autorização prévia de órgão regulador setorial, razão pela qual não se vislumbra, nesta fase, a necessidade de obtenção de licença como condição para a deflagração do certame ou para a celebração do contrato. eventuais exigências de comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos ou de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos serão tratadas como obrigações contratuais da fornecedora, e não como providência prévia da Administração. Caso a pesquisa de mercado ou a consulta a órgão ambiental estadual indique exigência específica para o tipo de película ou de adesivo a ser adquirido, a equipe de planejamento reavaliará o mapeamento e registrará a providência correspondente antes da publicação do edital, em observância ao **art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

Declaração de prontidão operacional. Diante do exposto, declara-se, para os fins do **art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 9º, XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**, que o IBGE/RN **reúne as condições administrativas, logísticas e de pessoal necessárias para a execução imediata do contrato após a sua assinatura**, uma vez que: (i) o objeto é de natureza simples, dispensando adaptações estruturais, instalações ou integrações sistêmicas; (ii) a área requisitante já possui rotina de recebimento, conferência e guarda de materiais de identificação veicular; (iii) os servidores designados para a fiscalização serão capacitados ou já detêm formação compatível com as exigências da contratação; e (iv) não há, até a presente data, licença, outorga ou autorização legal pendente que constitua condição prévia para a celebração do contrato. eventuais necessidades supervenientes serão registradas e tratadas antes da assinatura, de modo a preservar a continuidade administrativa e a afastar o risco de erro grosseiro na fase preparatória.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais identificados no ciclo de vida. A solução projetada — aquisição de adesivos vinílicos e magnéticos para identificação da frota oficial — apresenta impactos ambientais que, embora concentrados e de magnitude moderada, são tecnicamente identificáveis e exigem tratamento proporcional. O primeiro impacto negativo relevante decorre da **produção e do descarte de películas vinílicas à base de PVC**. O PVC é reconhecido como material de difícil reciclagem e com restrições ambientais em seu ciclo produtivo, podendo gerar resíduos persistentes e microplásticos ao longo do tempo. O segundo impacto está associado à **impressão dos adesivos**, que pode envolver tintas e solventes contendo compostos orgânicos voláteis (VOC), cuja emissão contribui para a poluição atmosférica e para riscos ocupacionais quando não controlada. O terceiro impacto negativo é a **geração de resíduos sólidos** provenientes de aparas, liner (filme protetor do adesivo) e dos próprios adesivos ao fim da vida útil, classificados, em regra, como resíduos **Classe II B — não inertes e não perigosos**, conforme a ABNT NBR 10004, o que não elimina a necessidade de destinação ambientalmente adequada. Em contrapartida, identifica-se um **impacto positivo** relevante: a maior durabilidade e resistência dos adesivos, exigidas na seção 4 deste ETP, reduz a frequência de substituição e, por consequência, o consumo de matéria-prima, a geração de resíduos e a emissão de VOC associada a novas produções, caracterizando ganho de ecoeficiência ao longo do ciclo de vida.

Medidas mitigadoras e ecoeficiência. Para neutralizar ou reduzir os impactos identificados, a contratação deverá incorporar requisitos ambientais proporcionais ao objeto, sem converter a sustentabilidade em barreira à competitividade. A primeira medida consiste em exigir que a impressão dos adesivos utilize **tintas e insumos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC)**, sempre que disponíveis no mercado, de modo a reduzir a

emissão atmosférica e a proteger a saúde dos aplicadores. A segunda medida é a **priorização de películas com apelo de reciclabilidade ou de origem menos impactante**, sem prejuízo do desempenho técnico exigido, admitindo-se que a Administração, na pesquisa de mercado, verifique a existência de alternativas em TPU ou poliolefinas em faixas de preço compatíveis. A terceira medida é a **otimização do uso do material**, por meio do dimensionamento já validado na seção , que evita sobre-estoque e desperdício, e da previsão de entrega por lotes, que reduz a exposição prolongada a condições de armazenamento inadequadas e a perda de aderência. A quarta medida é a **gestão de resíduos no canteiro de aplicação**, com segregação de aparas, liner e embalagens, coleta seletiva e destinação a reciclagem ou a aterro licenciado, conforme a classificação Classe II B. Essas medidas são de baixo custo relativo e compatíveis com a natureza do fornecimento, não exigindo infraestrutura adicional da Administração.

Logística reversa e desfazimento sustentável. A avaliação técnica indica que a **logística reversa é aplicável e recomendável** para os resíduos gerados na produção e no descarte dos adesivos, ainda que o objeto não se enquadre, em regra, entre os produtos sujeitos a sistemas obrigatórios de logística reversa previstos na Lei nº 12.305 /2010. A medida mostra-se viável porque o liner e as aparas de PVC são passíveis de coleta e encaminhamento a recicladores especializados, prática já adotada por fabricantes e conversores do setor. Assim, a contratada deverá apresentar, como obrigação contratual, **plano simplificado de gerenciamento de resíduos**, com indicação dos pontos de coleta, dos recicladores credenciados e da destinação final dos rejeitos, bem como comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no fornecimento. A Administração, por sua vez, deverá orientar suas equipes a segregar os adesivos removidos dos veículos e as embalagens, encaminhando-os à coleta seletiva ou ao ponto de recebimento indicado pela contratada, evitando a disposição em lixo comum.

Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e com a governança do TCU. Declara-se expressamente que as medidas mitigadoras e os critérios de sustentabilidade descritos nesta seção estão em **perfeita consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) instituído pela instituição**, instrumento de governança que orienta a estratégia de contratações e logística sob o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação. A presente análise também se alinha às recomendações do **Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário**, que avaliou a existência de diretrizes de sustentabilidade nas contratações e a elaboração do PLS, reforçando o dever de a Administração estabelecer formalmente critérios ambientais proporcionais e verificáveis. Dessa forma, os requisitos aqui propostos não configuram exigências genéricas ou simbólicas, mas obrigações contratuais mensuráveis, aptas a serem fiscalizadas e a produzirem resultado ambiental efetivo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaração de viabilidade. Diante de todo o exposto, declara-se expressamente que a contratação é **viável e recomendável** sob os aspectos **técnico, operacional, socioeconômico e ambiental**, uma vez que a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar — aquisição direta de 40 unidades de placas de identificação magnéticas e 450 unidades de placas de identificação vinílicas para os veículos oficiais do IBGE/RN, no valor preliminar de R$ 20.000,00 — resolve plenamente o problema público descrito na seção 1: a insuficiência de estoque de elementos de identificação visual da frota oficial, agravada pela mobilização do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. A viabilidade técnica foi demonstrada pela especificação de padrões usuais de mercado, sem artigos de luxo, compatíveis com a aplicação veicular externa; a viabilidade operacional, pela autonomia do objeto, pronto para uso imediato após a entrega, sem dependência de outras contratações; a viabilidade socioeconômica, pelo parcelamento em itens que amplia a disputa e favorece a participação de micro e pequenas empresas, com ganhos de economicidade ao longo do ciclo de vida; e a viabilidade ambiental, pela previsão de requisitos de baixo teor de VOC, segregação de resíduos e logística reversa viável, em consonância com o PLS da instituição e com a Lei nº 12.305/2010.

Conformidade normativa e justificativa de lacunas. Certifica-se formalmente que **todos os elementos obrigatórios previstos na legislação federal aplicável foram analisados e integrados a este estudo**, notadamente os incisos I a XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e os incisos correspondentes do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, abrangendo a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e a justificativa da escolha, a descrição da solução como um todo, a estimativa das quantidades e do valor, as justificativas de parcelamento, a análise de contratações correlatas e

interdependentes, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as providências prévias à celebração, os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras e este posicionamento conclusivo. Registra-se que os elementos de natureza **opcional ou facultativa** que não foram detalhados — como a análise aprofundada de alternativas de registro de preços, a modelagem de contratação integrada e o detalhamento de aplicação como serviço acessório — receberam, ao longo do documento, as devidas e suficientes justificativas técnicas, seja pela ausência de ganho de escala no caso concreto, seja pela própria natureza do objeto, o que atesta a conformidade legal do estudo e afasta o risco de erro grosseiro na fase preparatória, em linha com a jurisprudência do TCU. As estimativas de quantidade e de valor possuem caráter preliminar, cabendo à etapa seguinte a pesquisa de preços definitiva, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhamento operacional. Ante o exposto, recomenda-se formalmente o **prosseguimento do processo para a fase preparatória subsequente**, com a **remessa dos autos à área competente para a elaboração do Termo de Referência**, servindo este Estudo Técnico Preliminar como base técnica sólida para a construção do edital, a definição do critério de julgamento, a fixação do preço máximo aceitável e a modelagem do futuro contrato. Recomenda-se, ainda, que a equipe de planejamento acompanhe a instrução do TR e a pesquisa de preços, de modo a assegurar a coerência entre o que foi tecnicamente fundamentado neste estudo e as exigências que serão levadas ao certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO JOSE MESQUITA MOREIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:40:48.